



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.337, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

***INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO,
O COMITÊ GESTOR DE MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DENOMINADA
COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII do artigo 70, da Lei Orgânica do Município, e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o **COMITÊ GESTOR DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 (CORONAVÍRUS)** do Município, que assim será composto:

- I. Bruno Bonelli Stampone
- II. Cláudia Maria Reimann Baston
- III. Amilton Fernandes Batista Lourenço
- IV. Waldivino Grisotto
- V. Alessandro Moreira de Souza
- VI. John Santos Veloso
- VII. Ana Maria Pelegrini Pakes
- VIII. Felipe Gustavo Pascutti
- IX. Patrícia Cláudia Rodrigues
- X. Márcio Roberto Gaiotto
- XI. Anderson Aparecido Rodrigues
- XII. Sheyla Walkiria Novack de Camargo Pomaro
- XIII. Silvana Raquel Schiavi Fernandes
- XIV. Fernando Camargo dos Santos
- XV. Luciano Sérgio dos Santos
- XVI. Alessandro Barbosa
- XVII. Rodrigo Bezerra de Menezes
- XVIII. Bianca Teixeira Moreli



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

XIX. Telma de Lourdes Pascutti

XX. Maria Angela Plácido

XXI. Silvana Aparecida Moretti

Art. 2º. O Comitê auxiliará o Prefeito nas medidas para enfrentamento da pandemia COVID-19 (CORONA VÍRUS), podendo instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar as suas ações.

Art. 3º. As funções dos integrantes do Comitê não serão remuneradas, sendo consideradas como relevante serviço público.

Art. 4º. A sede do Comitê será no Paço Municipal, podendo reunir-se a qualquer data e hora, sempre que necessário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação.

Cerquillo, 20 de março de 2020.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL